



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

## DECRETO Nº 6.859, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o Programa de Prevenção e Qualidade da Saúde Mental no ambiente de trabalho dos servidores públicos do Estado do Tocantins.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Prevenção e Qualidade da Saúde Mental no Ambiente de Trabalho – Pró-Saúde no Trabalho, com o objetivo de promover boas práticas relacionadas à saúde mental dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A execução do Pró-Saúde no Trabalho será coordenada pela Secretaria da Administração, com o apoio do núcleo multidisciplinar da Junta Médica Oficial do Estado.

**Art. 2º** A implementação das ações de prevenção à saúde e de qualidade de vida no ambiente de trabalho dos servidores será realizada por meio de programas, projetos e parcerias, com a participação de instituições de ensino superior e entidades públicas ou privadas, conduzidas a partir de discussões entre gestores, a direção da Junta Médica Oficial do Estado, a equipe técnica multidisciplinar e os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual participantes.

**Art. 3º** O Núcleo Multidisciplinar da Junta Médica Oficial do Estado atuará na criação, desenvolvimento e implementação de projetos voltados à saúde dos servidores públicos do Estado do Tocantins.

§1º Os profissionais do Núcleo Multidisciplinar poderão, quando solicitados, atuar no auxílio à perícia médica, realizando visitas e emitindo pareceres e laudos técnicos.

§2º O Núcleo Multidisciplinar será constituído por assistentes sociais, enfermeiros, fisioterapeutas, médicos clínicos, médicos psiquiatras, médicos do trabalho, nutricionistas, psicólogos, profissionais do direito e engenheiros de segurança do trabalho.

§3º A equipe multidisciplinar atuará nos órgãos e entidades do Poder Público Executivo Estadual, realizando ações em todo o Estado.

§4º Incumbe ao Núcleo Multidisciplinar desenvolver e aplicar o Plano de Acompanhamento Multidisciplinar do Servidor, bem como promover, em conjunto



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

com os demais órgãos e entidades, programas de parcerias e implementar ações voltadas à prevenção e promoção da saúde mental no ambiente de trabalho.

**Art. 4º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I – ambiente de trabalho saudável: aquele que preserva a saúde física e mental dos servidores, proporcionando relações humanizadas, desenvolvimento profissional e melhoria na produtividade;

II – servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público, nos termos da Lei nº 1.818, de 23 de Agosto de 2007;

III – suporte psicossocial: conjunto de práticas focadas no atendimento às necessidades de saúde dos servidores, por meio de diferentes modalidades de atenção direta, realizadas pela equipe multidisciplinar.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 5º** São objetivos do Pró-Saúde no Trabalho:

I – desenvolver programas, projetos e atividades de prevenção à saúde mental e promoção da qualidade de vida no trabalho, com foco no bem-estar dos servidores, na redução de riscos à integridade física e mental e no fortalecimento dos fatores de proteção contra transtornos mentais;

II – promover por meio de programas a conscientização de servidores e gestores sobre a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

III – prevenir e combater práticas de assédio moral, assédio sexual e discriminação, em conformidade com a legislação aplicável;

IV – incentivar a autocomposição como forma de solução de conflitos, promovendo um ambiente organizacional saudável e colaborativo, com suporte da equipe multidisciplinar e interlocução entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

V – proporcionar o acolhimento do servidor em demandas relacionadas à saúde mental, de forma individualizada ou em grupo, além de identificar condições laborais penosas para a saúde mental e propor as intervenções necessárias;

VI – implementar mecanismos de acompanhamento da saúde do servidor, com intervenções preventivas que visem reduzir os agravos relacionados ao trabalho, promovendo o bem-estar durante a concessão de benefícios pela Junta Médica Oficial do Estado e atuando sobre os fatores comportamentais, ambientais ou do processo de trabalho que impactam a saúde mental;



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

VII – mapear os índices de licenças relacionadas a doenças psíquicas, para nortear a implementação de programas e projetos com base na demanda real de cada órgão ou entidade do Poder Executivo estadual;

VIII – identificar fatores e condições no ambiente de trabalho que possam contribuir para o adoecimento mental dos servidores, especialmente nas relações hierárquicas, e propor as intervenções necessárias para mitigá-los;

IX – envidar esforços com vistas a estabelecer e registrar o nexos causal entre o sofrimento psíquico e os transtornos mentais e comportamentais relacionados ao trabalho;

X – combater estigmas e preconceitos relacionados a transtornos mentais, incluindo a orientação aos agentes públicos do Poder Executivo sobre o sofrimento psíquico;

XI – fortalecer vínculos por meio de projetos terapêuticos que respeitem a individualidade de cada servidor e sua relação com o trabalho;

XII – acolher o servidor no retorno ao trabalho após período de afastamento para tratamento de saúde, mediante solicitação.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** Compete à Secretaria da Administração, por meio da Junta Médica Oficial do Estado:

I – coordenar as ações a serem desenvolvidas em parceria com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e outros órgãos e entidades do Governo Federal, Estadual e municipal, em um sistema integrado de referência e contra-referência de atenção psicossocial, visando à criação ou expansão de ações e serviços em saúde mental;

II – gerir a inclusão dos servidores públicos estaduais interessados em participar das ações do Pró-Saúde no Trabalho;

III – processar as demandas dos servidores, sempre que acionado;

IV – alinhar e organizar a execução das atividades propostas pelas instituições parceiras às demandas identificadas no serviço público estadual, identificando datas, horários, meios de divulgação e metodologias a serem aplicadas, conforme os planos de trabalho apresentados;

V – encaminhar os servidores inseridos no Pró-Saúde no Trabalho para atendimento psicológico terapêutico individual ou serviços em saúde mental de parceiros, ou que possam ser acessados pela Rede de Atenção Psicossocial – RAPS/SUS;



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

VI – auxiliar os setores de gestão de pessoas e recursos humanos do Poder Executivo estadual no levantamento e mediação de demandas identificadas, internamente, em matéria de saúde mental, sempre que solicitado;

VII – capacitar, quando solicitado, gestores e agentes do serviço público estadual para atuar frente as demandas em matéria de saúde mental que estejam impactando o clima organizacional;

VIII – manter a interlocução com a sociedade civil organizada atuante em saúde mental;

IX – monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas pelas instituições parceiras junto ao Pró-Saúde no Trabalho;

X – manter prévia interlocução com a gestão dos órgão ou entidade as ações a serem desenvolvidas, à luz das demandas apresentadas e dos planos de trabalho;

XI – compartilhar com gestores, servidores e interessados as elaborações acadêmicas, documentos de uso público, planejamentos e relatórios, observado o sigilo profissional e a LGPD, referentes às ações do Pró-Saúde no Trabalho;

XII – supervisionar estudantes em vivência de estágio curricular na Junta Médica, obrigatório ou não, com ênfase em saúde mental nas diversas áreas de intervenção nas quais o Pró-Saúde no Trabalho se enquadra;

XIII – estimular o atendimento em grupo como espaço de troca de experiências subjetivas e de informações gerais sobre atendimentos médicos, psicológicos, sociais, culturais e jurídicos, garantido o sigilo profissional;

XIV – atuar sobre os fatores de risco e proteção associados ao abuso de álcool e outras drogas, baseando-se na política de saúde mental e na estratégia de redução de danos;

XV – intervir em conflitos vivenciados por servidores em sofrimento psíquico no ambiente de trabalho, buscando, em conjunto com os gestores, uma resolução por meio do diálogo e de outras intervenções ;

XVI – estimular a criação supervisionada de grupos de reabilitação, ressocialização, apoio terapêutico e reinserção nos locais de trabalho, conforme a realidade, como forma de lidar com as demandas;

XVII – firmar parceria com instituições parceiras por meio de termo de cooperação.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Na execução do Pró-Saúde no Trabalho, a Secretaria da Administração poderá:

I – realizar o levantamento das demandas a serem processadas por meio do programa;

II – fomentar a conscientização e mobilizar os servidores para participarem das ações, atuando como suporte ao núcleo do programa, sempre que solicitado;

III – disponibilizar equipe multidisciplinar para o desenvolvimento de ações coletivas e individuais.

**Art. 8º** Incumbe ao Secretário de Estado da Administração adotar as providências e editar os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 25 dias do mês de outubro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

**Paulo César Benfica Filho**  
Secretário de Estado da Administração

**Deocleciano Gomes Filho**  
Secretário-Chefe da Casa Civil